

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria Geral de Governo

DECRETO Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o artigo 30 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 002/01, com relação à concessão do habite-se e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1°. Para obter Habite-se, o proprietário da obra será responsável solidário pelo pagamento do ISS devido pela execução de obra de construção civil, hidráulica e/ou elétrica que lhe forem prestados, cujo montante do imposto será calculado conforme Tabela II-3 anexa à Lei Complementar 002/01, desde que não haja comprovação do imposto incidente sobre os serviços prestados.
- § 1° . A apresentação da comprovação de que trata o "caput" será devida a partir do exercício de 2002.
- § 2º . Nos casos em que a licença para construção for anterior ao exercício de 2002, será efetuado o cálculo do ISS de habite-se proporcional ao período de vigência da Lei, devendo o Setor de Obras informar a data da licença de construção.
- Art. 2°. No momento do requerimento de Habite-se, o proprietário da obra deverá apresentar a documentação fiscal referente à prestação de serviços.
- $\S \ 1^\circ$. A documentação fiscal será constituída pelas Notas Fiscais dos serviços contratados e/ou contrato de execução da obra, e/ou pela relação nominal dos autônomos contratados acompanhada dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA).
- $\S~2^\circ$. Somente serão considerados nas deduções da base de cálculo o valor das notas fiscais de empresas cadastradas neste Município ou que sejam de outro Município, mas tenham a comprovação do recolhimento do ISS ao Município de Santa Maria.
- § 3°. No caso dos autônomos cadastrados no Município de Santa Maria, serão considerados na dedução do imposto calculado conforme artigo 1° deste Decreto, o valor do ISSQN fixo desse autônomo, proporcionalmente ao período em que o mesmo foi utilizado.
- § 4 . Quando as deduções relativa ao ISS homologado e fixo dos serviços contratados conforme §§ 2° e 3°, não alcançar o montante do imposto estimado conforme o artigo 1° deste Decreto, o proprietário da obra é responsável pelo recolhimento da diferença.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria Geral de Governo

- Art. 3°. Quando o proprietário utilizar para os serviços empregados devidamente registrados, os valores pagos a título de salários e encargos sociais, serão deduzidos da base de cálculo estimada e apurada.
- § 1° . A comprovação será efetivada com a apresentação dos documentos comprobatórios dos valores efetivamente pagos.
- § 2° . Caso os valores pagos, conforme caput deste artigo, não alcançarem o valor estimado da base de calculo apurada de acordo com o artigo 1° deste Decreto, o proprietário da obra é responsável pelo recolhimento da diferença.
- Art. 4°. Não havendo apresentação de documentos fiscais nem comprovação de empregados, o proprietário deverá recolher a totalidade do imposto devido apurado conforme artigo 1° deste Decreto.
- Art. 5°. No momento da solicitação do Habite-se a Secretaria de Obras preencherá formulário, conforme modelo do anexo 01 deste Decreto, encaminhando à Secretaria das Finanças para realização do cálculo e o lançamento do ISS devido.
- § 1°. Realizado o cálculo e o lançamento, será uma via do formulário devolvido à Secretaria de Obras juntamente com a guia para pagamento do ISS.
- § 2° . O Habite-se somente será liberado após o pagamento integral do ISS mesmo nos casos de parcelamento.
 - Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007)

Werner Rempel Prefeito Municipal em exercício